



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1277 de 14 de Dezembro de 2017

Autoria: Vereador José Luiz da Silva

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate à Fome e a pobreza, “**Piancó sem Fome**”, e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Piancó – PB, o Programa Municipal de Combate à Fome e a Pobreza, “Piancó sem Fome”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a participação de entidades, associações, sociedade civil organizada, clubes de serviços, igrejas, pastorais e setor privado.

Art. 2ºO programa a que refere o *caput* tem por finalidade de implementar ações que assegure o direito à alimentação, desenvolver políticas de incentivo e inclusão no mercado de trabalho das pessoas que vivem em situações de vulnerabilidades, por meio da produção agrícola, da inclusão socioeducacional, da geração e reforço de renda familiar, da reintegração ao mercado de trabalho e da criação de uma rede de serviços socioassistenciais.

Art. 3º. Para as ações do Programa de Combate à Fome e a Pobreza a serem desenvolvidas no Município de Piancó, além de outros projetos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar recursos próprios do município e realizar parcerias e/ou convênios com os governos estadual e federal, e organizações não governamentais com as seguintes prioridades:

I – Criar auxílio financeiro para as pessoas que vivem em situações de vulnerabilidades e pobreza;

P

II – Disponibilizar um local (um ponto) de arrecadação e distribuição de alimentos e arrecadação financeira, bem como apoiar as campanhas com essa finalidade;

III – Incentivar e promover campanhas para que os supermercados, mercadinhos e outros, façam doações de alimentos com no máximo 15 dias para seu o vencimento;

IV – Incentivar para que os restaurantes e similares, evite o desperdício, fazendo doações dos alimentos já preparados, no ponto de coleta ou ao responsável que irá até o local;

V – Distribuição de sopa e pão para as famílias carentes, por meio do poder público em parceria com a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Caberão aos responsáveis referidos no *caput*, criar as regras para o cadastro dos que serão beneficiados por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito